



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021.

Delibera sobre procedimentos relacionados à auditoria independente para asseguarção dos Programas presentes no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando as Cláusulas 198 a 202 do TTAC e 53 do TAC-Governança, as Deliberações CIF nº 24, 38 e 97, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

1. A Ernst & Young, empresa de auditoria independente responsável pela execução dos procedimentos de asseguarção dos Programas presentes no TTAC, encaminhará ao CIF, trimestralmente, um relatório de status das auditorias, seguindo o modelo padrão em anexo.
2. A EY deverá encaminhar, até o dia 17 de dezembro de 2021, um ofício para cada Câmara Técnica, CIF ou GAT, indicando os impedimentos/premissas/diretrizes identificados nas auditorias anteriores, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos devidos.
3. Os relatórios de Programas passam a ter um sumário executivo, seguindo o modelo padrão em anexo.
4. A Ernst & Young encaminhará ao CIF, em janeiro de 2022, o planejamento de início das auditorias para cada Programa, o qual poderá ser revisado trimestralmente.
5. As análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações do TTAC e TAC-Gov de atribuição da auditoria, que não estejam explicitadas nos escopos dos programas aprovados pelo CIF, seguirão fluxo de avaliação e decisão conforme fluxo anexo, resumido a seguir:
 - 5.1. Fundação encaminha documento à CT ou SECEX com cópia para o CIF, contendo também a classificação/taxonomia dos itens a serem avaliados;
 - 5.2. CT ou SECEX avalia, emite manifestação à Auditoria;
 - 5.3. Auditoria avalia, podendo solicitar complementação de informações;
 - 5.4. CT ou SECEX traz para discussão no plenário CIF;
 - 5.5. No caso de discordância não superada entre Fundação Renova e Câmaras Técnicas, o tema poderá ser trazido por quaisquer dessas ao plenário do CIF.

6. As cláusulas já encaminhadas para análise da EY que não se encontram explicitadas no escopo de programas, serão enquadradas no item 5.3, a partir da formalização pela Fundação Renova da taxonomia, aprovada pela CT, conforme item 5.
7. A Fundação Renova deverá efetuar eventuais adequações aos contratos de auditoria para cumprimento dessa deliberação, na forma do Capítulo X do TAC-Governança.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 06/12/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11468173** e o código CRC **FE3AC568**.